DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 9
Homologação / Adjudicação 9
Extrato 13
Concursos Públicos/Processos Seletivos 13
Convocação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N. 1841 de 10 de abril de 2026

Dispõe sobre: *"A concessão de direito real de uso de imóvel público destinado à Associação de Catadores de Recicláveis de Tarabai (ACART) e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 117, inc. I, "a", § 1º da LOM – Lei Orgânica do Município de Tarabai - SP, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, a título gratuito, do imóvel público localizado na Estrada TRB 10 (Prolongamento da Avenida dos Pioneiros), km 0,2, S/N, Zona Rural, Tarabai - SP, destinado à execução das atividades de coleta seletiva, triagem, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis, que serão executadas pela ACART – Associação de Catadores de Recicláveis de Tarabai, inscrita no CNPJ sob n. 47.237.973/0001-02.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão mencionada no caput do art. 1º possui a seguinte descrição: "*Barracão da Coleta Seletiva, imóvel público de propriedade do Município de Tarabai/SP, destinado às atividades de triagem, separação e armazenamento temporário de resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal, constituído por edificação com área construída de 254,10 m², compreendendo galpão coberto com espaço para descarga e organização dos materiais recicláveis, podendo contar com área de apoio administrativo (escritório), sanitários e refeitório, com área externa destinada à circulação e manobra de veículos, localizado na Chácara Municipal, objeto da matrícula nº - 34.742 o Cartório de Imóveis de Presidente Prudente, inserido em uma área total de 5,5892 hectares*."

§ 2º - A concessionária utilizará o imóvel única e exclusivamente para fins de operacionalização da coleta seletiva municipal, incluindo a triagem, prensagem, armazenamento e comercialização de materiais recicláveis, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, bem como manter em dia o pagamento de encargos tributários e fiscais municipais, estaduais e Federal que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere a essa Lei.

§ 3º - A concessão de uso será outorgada a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que cumpridas às obrigações e condições desta Lei, bem como as cláusulas do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, que será formalizado entre a Concessionária e a Prefeitura Municipal, com base nesta Lei.

Art. 2º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusulas do Termo de Concessão de Uso, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

§ 1º - A concessão de uso terá prazo de 20 (vinte anos), podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, mediante avaliação da administração pública.

§ 2º - A concessão será formalizada mediante Termo de Concessão de Uso, observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso será formalizada mediante contrato, com cláusulas que assegurem:

I - a observância da destinação do imóvel para fins de operacionalização da coleta seletiva municipal, incluindo a triagem, prensagem, armazenamento e comercialização de materiais recicláveis;

II - a vedação de cessão, transferência ou alienação do direito, salvo com prévia autorização do Poder Executivo e aprovação da Câmara Municipal;

III - a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município no caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 4º - O contrato de concessão poderá prever condições específicas quanto a obrigações de conservação e manutenção do imóvel por parte do concessionário.

Art. 5º - O imóvel concedido permanecerá sob domínio público, cabendo ao Município fiscalizar o cumprimento da destinação fixada nesta Lei.

Art. 6º - A concessão de direito real de uso será registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, às expensas do concessionário.

Art. 7º - A concessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela parte permitida.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 10 de abril de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP
MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete

.....

LEI N. 1842 de 10 de abril de 2026

Dispõe sobre: *"Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Tarabai – SP que especifica e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Tarabai na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Tarabai;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - Compete ainda ao COMSEA estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo (CONSEA/SP) e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 4º - O COMSEA será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 2º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 3º - O COMSEA será instituído por meio de portaria municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 4º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 6º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 7º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 8º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11º - A participação dos COMSEA não será remunerada.

Art. 5º - O COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O COMSEA se reunirá, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias

Art. 9º - O COMSEA elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 10 de abril de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP
MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete

.....

LEI N. 1843 de 10 de abril de 2026

Dispõe sobre: *"Institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Tarabai - SP e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Tarabai - SP o **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**, vinculado ao Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, com a finalidade de exercer a inspeção e fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal destinados ao consumo humano, nos termos desta Lei e da legislação pertinente.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM a inspeção e fiscalização sanitária e industrial de:

I - animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - pescado e seus derivados;

III - leite e seus derivados;

IV - ovos e seus derivados;

V - mel, cera de abelha e seus derivados;

VI - outros produtos de origem animal destinados ao consumo humano.

Art. 3º - A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei abrangerá, entre outros aspectos:

I - as condições sanitárias das instalações, equipamentos e funcionamento dos estabelecimentos;

II - a higiene dos processos de produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento e transporte;

III - a qualidade e a procedência das matérias-primas;

IV - o controle de resíduos e padrões microbiológicos, físicos e químicos, quando cabível;

V - a rotulagem, embalagem e identificação dos produtos;

VI - o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e legais aplicáveis.

Art. 4º - Estão sujeitos ao registro, inspeção e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM os estabelecimentos que realizem, no território do Município de Tarabai - SP, o abate, industrialização, beneficiamento, manipulação, processamento, fracionamento, acondicionamento, armazenamento ou comercialização de produtos de origem animal destinados ao consumo humano, no âmbito municipal.

Art. 5º - Nenhum estabelecimento abrangido por esta Lei poderá funcionar sem prévio registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, observadas as exigências legais, sanitárias, ambientais e tributárias pertinentes.

Art. 6º - O registro dos estabelecimentos junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM dependerá, no mínimo, da apresentação de:

I - requerimento formal do interessado;

II - documentos constitutivos da pessoa física ou jurídica;

III - comprovante de inscrição no CNPJ ou documento equivalente;

IV - licença ou alvará municipal, quando exigível;

V - documentação sanitária e ambiental pertinente;

VI - memorial descritivo das instalações, equipamentos e fluxograma de produção;

VII - comprovante de responsabilidade técnica, quando exigido pela legislação específica;

VIII - outros documentos previstos em regulamento.

Art. 7º - Os produtos de origem animal inspecionados e aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM receberão identificação própria, na forma estabelecida em regulamento, podendo ostentar o selo de inspeção municipal.

Art. 8º - A comercialização dos produtos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM observará os limites territoriais e as normas previstas na legislação aplicável, inclusive quanto à adesão a sistemas unificados ou equivalentes, quando cabível.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

I - à classificação dos estabelecimentos;

II - aos procedimentos de registro, renovação,

suspensão e cancelamento;

III - às exigências higiênico-sanitárias e tecnológicas;

IV - aos procedimentos de inspeção e fiscalização;

V - à emissão de laudos, certificados, termos e autos;

VI - à cobrança de taxas, se houver previsão legal específica;

VII - à aplicação de medidas cautelares e sanções administrativas.

Art. 10 - Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

I - funcionar sem registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

II - fraudar, falsificar, adulterar ou alterar produtos de origem animal;

III - utilizar matéria-prima imprópria ao consumo humano;

IV - descumprir exigências sanitárias, higiênicas ou operacionais;

V - impedir ou dificultar a ação fiscalizatória;

VI - comercializar produtos sem inspeção ou sem rotulagem regular;

VII - descumprir normas previstas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 11 - As infrações administrativas sujeitarão o infrator, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão ou inutilização de produtos;

IV - suspensão das atividades;

V - interdição parcial ou total do estabelecimento;

VI - cancelamento do registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo único - A gradação das penalidades considerará a natureza da infração, a gravidade da conduta, os riscos à saúde pública, a reincidência e a capacidade econômica do infrator, na forma do regulamento.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá designar servidores, contratar profissionais habilitados ou firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com outros entes públicos ou instituições, para viabilizar a execução das atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, observada a legislação vigente.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber e que for necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 10 de abril de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP
MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete

.....

LEI N. 1844 de 10 de abril de 2026

Dispõe sobre: *"Cria o Conselho Municipal do Turismo e o Fundo Municipal de Turismo do Município de Tarabai - SP, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Tarabai-SP

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º - O Conselho Municipal do Turismo, órgão de caráter consultivo e deliberativo, tem como fundamento de suas atividades a efetiva participação comunitária na Administração Pública Municipal no que concerne à implantação da Política Municipal de Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo é vinculado ao Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substitui-la, a qual é responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Turismo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo terá como funções:

I - apoiar na formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substitui-la;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada a implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os

dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar conjuntamente com o Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substitui-la debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter juntamente com o Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substitui-la, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados para o turismo no orçamento do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substitui-la;

XV - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Turismo será composto por 8 (oito) membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) 1 (um) representante da Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substitui-la;

b) 1 (um) representante da Departamento Municipal de Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante da Departamento de Administração;

d) 1 (um) representante do Poder Legislativo;

e) 1 (um) representante da Associação Comercial e/ou comércio local;

f) 1 (um) representante da Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Tarabai (ASCOT);

g) 1 (um) representante do Setor de Alimentos e Bebidas (Restaurantes, Bares e comércio em geral);

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º - A designação dos membros do Conselho Municipal do Turismo será feita por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades citados no *caput*, podendo ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substitui-la, dará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo, ficando responsável pela sua gestão.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Turismo será de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Conselho Municipal de Turismo elegerá por maioria de votos em votação nominal, um Presidente e Secretário, cujas funções e atribuições constarão do Regimento Interno.

§ 2º - Não caberá, em hipótese alguma, a nenhum dos integrantes do Conselho Municipal do Turismo, o pagamento de salário ou subsídio de qualquer espécie, a título de gratificação por suas atividades que pressupõe caráter voluntário.

§ 3º - Excepcionalmente, para fins de organização do primeiro mandato do Conselho Municipal do Turismo o mandato iniciado a partir da data de sua constituição em 2026 terminará em 31 de dezembro de 2026.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo deverá, em até 90 (noventa) dias elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 8º - O Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado ao Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substitui-la, tem como objetivo centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Turismo.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta específica, e vinculados ao Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substitui-la, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º - A conta do Fundo Municipal de Turismo será movimentada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Tesoureiro do município.

Art. 9º - Os recursos alocados no Fundo Municipal de Turismo serão aplicados prioritariamente em projetos e atividades que se destinem a colocar em prática o Plano Municipal de Turismo, após aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo, a fim de:

I - desenvolver, divulgar e promover o turismo;

II - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substitui-la e do Conselho Municipal de Turismo;

III - desenvolver programas de capacitação e treinamento dos recursos humanos que trabalham na área de turismo;

IV - financiar a realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo, inclusive permitida a contratação temporária de pessoal para trabalho em evento específico, observadas as normas gerais de contratação temporária;

V - financiar o desenvolvimento de projetos de pesquisas e monitoramento relacionados ao desenvolvimento do turismo.

Art. 10. São recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I - os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Conselho Municipal de Turismo;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - o produto de operações de crédito, realizados pelo Conselho Municipal de Turismo, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, com recursos oriundos do orçamento do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substitui-la.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 10 de abril de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP
MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete

.....

LEI N. 1845 de 10 de abril de 2026

Dispõe sobre: *"Altera a redação dos incisos I e II do artigo 8º da Lei nº 1.690 de 24 de outubro de 2022 que especifica e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e II do artigo 8º da Lei nº 1.690 de 24 de outubro de 2022, que trata sobre Programa de Estágio para Estudantes no Âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Tarabai, passando a vigorar na seguinte conformidade:

*"**Artigo 8º -** [...]*

***I -** R$ 400,00 (quatrocentos reais) para uma jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais; e*

***II -** R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para uma jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. [...]"*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 10 de abril de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP
MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete

.....

LEI N. 1846 de 10 de abril de 2026

Dispõe sobre: *"Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais no âmbito do Município de Tarabai, abrangendo áreas urbanas e rurais, estabelece recompensa ao denunciante, prevê punição à má-fé e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tarabai o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, destinado a incentivar a população a denunciar infrações previstas na Lei Complementar nº 1802 que disciplina o descarte irregular de resíduos, incluindo, de forma exemplificativa:

I - o descarte, lançamento ou abandono de resíduos sólidos em vias, logradouros públicos ou quaisquer espaços de uso comum do povo;

II - o descarte, disposição ou acúmulo irregular de entulhos, resíduos da construção civil ou materiais volumosos em desacordo com a legislação vigente;

III - a deposição, lançamento ou abandono de resíduos

em áreas verdes, áreas de preservação permanente (APPs), terrenos baldios, áreas institucionais ou demais espaços ambientalmente protegidos;

IV - o lançamento ou introdução de resíduos sólidos, líquidos ou semissólidos em bueiros, bocas de lobo, galerias pluviais, redes de drenagem ou em cursos d'água, naturais ou artificiais;

V - quaisquer outras condutas que configurem infração às normas municipais, estaduais ou federais relativas ao manejo, acondicionamento, transporte, destinação ou disposição final de resíduos sólidos.

Art. 2º - O denunciante que auxiliar na identificação do infrator, mediante denúncia fundamentada, com elementos mínimos de prova (fotografia, vídeo, identificação de veículo, local e horário), terá direito ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município.

§ 1º - O pagamento ao denunciante será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator, não cabendo qualquer adiantamento ou antecipação de valores.

§ 2º - O denunciante poderá optar pelo sigilo de sua identidade, garantida a confidencialidade dos dados pessoais nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O valor da multa seguirá as disposições da Lei Complementar nº 1802 de 09 de Junho de 2025 ou outra que vier a substitui-la.

Art. 4º - A denúncia deverá ser apresentada junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente ou ao órgão que vier a substituí-lo, por meio de canal oficial disponibilizado pelo Município, incluindo atendimento presencial, telefone ou sistema eletrônico.

Art. 5º - O denunciante que agir de má-fé, apresentando denúncia falsa, fraudulenta ou com objetivo de prejudicar terceiros, ficará sujeito:

I - à perda do direito à recompensa;

II - à aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a infração indevidamente denunciada;

III - à responsabilização civil e criminal cabível.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto, dispondo sobre:

I - os canais oficiais de denúncia;

II - os procedimentos de apuração e comprovação das infrações;

III - os mecanismos de sigilo e proteção da identidade do denunciante;

IV - as formas de pagamento da recompensa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 10 de abril de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP
MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete

.....

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento de Administração
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
E-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – Site: tarabai.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 31/2026
PREGÃO PRESENCIAL: Nº **01**/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI/SP.

O Exmo. Prefeito Municipal de Tarabai, Senhor **RUBENS PINAFFI JÚNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, após constatada a regularidade dos atos do processo em epígrafe e em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE:**

1. **ADJUDICAR** o item relacionados abaixo às licitantes vencedoras, conforme Ata da Sessão Pública realizada entre 09 de abril de 2026;

Fornecedor	Estimado	Homologado	DIFERENÇA / ECONOMIA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 05.340.639/0001-30 licitacao@primebeneficios.com.br - (19) 3518-7000	6.247.750,32	5.717.466,13	530.284,19 **Proveito** **(8,49%)**
Totais	6.247.750,32	5.717.466,13	530.284,19 **Proveito** **(8,49%)**

2. **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 31/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2026, cujo objeto consiste na REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI/SP, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUT	V. UNT.	V. TOTAL
01	Serviço de instalação / retirada de aparelhos de hardware de monitoramento, incluindo sua configuração e ativação, devendo possuir especificações mínimas de estação terminal de acesso equipada com sistema plug and play em OBD com 16 pinos, modem QUAD BAND GSM 850/900/1800/1900 mhz, antenas internas, bateria interna 180 mah / 3,7 v., rede GSM / GPRS, sensibilidade do gps: -159dbm, com precisão de localização do GPS não inferior a 32,8 pés / 10 m, 2d rms, alimentação de 12v-24v, temperatura de armazenamento de -40 ℃ ~ +75 ℃, temperatura de operação de -20 ℃ ~ +55 ℃, umidade operacional 5% a 95% sem condensação.	SERV	180	192,73	34.691,40
02	Serviço de instalação / retirada de aparelhos de	SERV	180	215,95	28.871,00

Processo 2006/2026 Assinado por 1 pessoa: RUBENS PINAFFI JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tarabai.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F885B6B10ED84864A28EAF9C563FA85A

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento de Administração
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
E-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – Site: tarabai.sp.gov.br

	hardware de monitoramento, incluindo sua configuração e ativação, devendo possuir especificações mínimas de estação terminal de acesso equipada com modem QUAD-BAND, GPS, antenas internas, bateria interna, acelerômetro, ignição, 02 (duas) entradas e 01 (uma) saída, entrada para dado livre via rs232, certificação ip67, alimentação 6~48vdc e proteção ativa contra surto de tensão.				
03	Serviço de instalação / retirada de aparelhos de hardware de videomonitoramento e análise de dados, incluindo sua configuração e ativação, devendo possuir especificações mínimas de estação terminal de acesso equipada com duas câmeras embarcadas, de resolução não inferior a 3840x2160 (4k) / 1920x1080 (Full HD), Frame Rate 30FPS, capacidade de bateria 500mAh, tela 3' HD, ângulo frontal da câmera de 140 graus, cartão de memória de 32GB até 128GB, classe 10, GPS integrado, Wi-fi embutido para comunicar junto ao sistema de gestão.	SERV	180	503,65	90.657,00
04	Serviço de monitoramento, controle externo e escaneamento de parâmetros e dados operacionais de veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE.	SERV	180	164,70	29.646,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**VALOR UNITARIO**		**VALOR TOTAL**
05	Serviço de intermediação financeira e fornecimento de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, próprio ou licenciado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plug and play em OBD, para aquisição de combustível (Gasolina, Etanol e Diesel), através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.	SERV	3.623.568,78		3.623.568,78
06	Serviço de intermediação financeira e fornecimento de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, próprio ou licenciado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plug and play em OBD, para fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.	SERV	1.655.453,64		1.655.453,64
07	Serviço de intermediação financeira e fornecimento de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, próprio ou licenciado, para serviços de seguro veicular e socorro mecânico, através de estabelecimentos (seguradoras e guincho/reboque) credenciados pela Contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.	SERV	244.578,31		244.578,31

Processo 2006/2026. Assinado por 1 pessoa: RUBENS PINAFEL JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tarabai.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F885B6B10ED84864A28EAF9C563FA85A

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento de Administração
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
E-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – Site: tarabai.sp.gov.br

Proceda-se a publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Município, externando-se ao público.

Notifique-se a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Providencie-se.

Tarabai/SP, 09 de abril de 2026 de 2025.

_____

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Processo 2006/2026. Assinado por 1 pessoa: RUBENS PINAFFI JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tarabai.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F885B6B10ED84864A28EAF9C563FA85A

MUNICÍPIO DE TARABAI
AVENIDA PREFEITO WALDEMAR CALVO, Nº 2305 - CENTRO - CNPJ: 44.873.396/0001-57
TARABAI/SP - CEP 19.210-000
FONE: (18) 3289-9090

CÓDIGO DE ACESSO
F885B6B10ED84864A28EAF9C563FA85A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: RUBENS PINAFFI JUNIOR em 09/04/2026 15:57:08
CPF:***.***-.358-06
Certificadora: MUNICÍPIO DE TARABAI - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://tarabai.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F885B6B10ED84864A28EAF9C563FA85A

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA JURÍDICA PARA DEFESAS DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS E SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE NATUREZA JURÍDICO ADMINISTRATIVA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TARABAI -.

CONTRATADA: MALACRIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME -.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 03/2026-.

Valor: R$ 10.000,00 mensal-.

Vigência: 12 (doze) meses -.

Tarabai, em 01 de abril de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, as necessidades emergências do Departamento Municipal de Educação de Tarabai-SP quanto às funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a inexistência de Processo Seletivo em vigor quanto ao referido cargo e função.

CONSIDERANDO que, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Procuradoria Jurídica Municipal é recomendável aproveitar a lista do outro certame público em vigor (Concurso Público Nº 01/2025) para realizar a contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o aproveitamento da lista do Concurso Público Nº 01/2025 para a contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público não acarreta nenhum prejuízo aos aprovados, caso sejam futuramente para ingressarem no cargo público efetivo;

CONVOCA, os abaixo relacionados, constante da lista de aprovados no CONCURSO PÚBLICO N° 01/2025, a comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarabai –SP, na Avenida Prefeito Waldemar Calvo, Nº 2305, até o dia 17 (dezessete) de Abril de 2026 (dois mil e vinte e seis) no horário do expediente, para realizarem os trâmites necessários à **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para atender às demandas do Departamento Municipal de Educação.

CARGO:
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI):
-Aline Fernanda Alves Ramalho de Souza
-Suevelin Marielen do Carmo
-Juliana Zanetti da Silva

Tarabai, 10 de Abril de 2026.
RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....